



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 48/2022

Divinópolis, 06 de abril de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 06170/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44744840

PROCESSO SLA Nº: 06170/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> PONTO CERTO LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA		<b>CNPJ:</b>	29.617.579/0002-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PONTO CERTO LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA		<b>CNPJ:</b>	29.617.579/0002-07
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdigão		<b>ZONA:</b>	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Laila Oliveira de Freitas	ART Nº MG 20210670851
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 06/04/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44743876** e o código CRC **061FF283**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento PONTO CERTO LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 29.617.579/0002-07, formalizou em 07/12/2021 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 06170/2021 localizado na Fazenda do Retiro s/nº, Zona Rural do município de Perdigão/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é referente a implantação das atividades “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” código: F-05-18-0, cuja a capacidade de recebimento é de 25,0 m<sup>3</sup>/dia, “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” código: F-05-18-1, com capacidade de recebimento de 25,0 m<sup>3</sup>/dia, sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental, Laila Oliveira de Freitas, ART Nº MG 20210670851.

A área pretendida para implantação do empreendimento está localizada na zona rural do município de Perdigão-MG, no imóvel denominado “Fazenda do Retiro” matrícula Nº 28.218, livro 2- RG, área total: 3,00 hectares, proprietário: João Agenor da Silva. Consta nos autos a Escritura de Particular de Doação para Luiz Marcos da Silva e cópia do contrato de arrendamento firmado entre o proprietário do imóvel e os representantes da empresa Ponto Certo Locação, Terraplanagem e Transportes Ltda. para toda área.



Imagen 01: Área total do imóvel (azul), ADA (vermelho) Fonte: RAS



Foi apresentado o recibo nº MG-3149705-7419.B7BF.A69E.4458.B169.3FEA.60F6.D7DD de inscrição do imóvel Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural - SICAR. Sendo declarada a área de Reserva legal de 0,83 hectares, equivalente a 20,00 % da área total do imóvel. Importante ressaltar que, trata-se de Reserva Legal proposta, de imóvel rural abaixo de 4 módulos fiscais. Dessa forma, o quantitativo está de acordo com a legislação vigente.

Em consulta à IDE-Sisema os critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017, o mesmo incide sobre a Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo IEPHA-MG e próximo a 3 (três) celebrações e formas de expressão registradas. Desta forma o empreendimento apresentou declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, que o empreendimento não irá impactar as áreas de interferência e influência identificadas e nenhum outro bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico).

Para a escolha do local de instalação do empreendimento foram considerados fatores técnicos descritos na NBR 15.114 como proximidade dos pontos geradores; facilidade nas vias de acesso; núcleo populacional mais próximo fica a 4,5 km, energia elétrica próximo, local sem necessidade de intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa; topografia favorecendo o escoamento de águas pluviais natural; solos constituídos por Argissolo vermelho-amarelo eutrófico; distante cerca de 150,00 metros lineares do recurso hídrico mais próximo, estando este em outro imóvel.

A propriedade onde será desenvolvida a atividade de aterro de RCCs Classe A possui 0,2137 ha, compreendendo 1,70 ha de área útil do empreendimento. Serão 04 colaboradores trabalhando num turno de 08 horas, 05 dias da semana.

A vida útil do empreendimento é de 10 anos com capacidade de recebimento no início do projeto de 8 m<sup>3</sup>/dia e de 25 m<sup>3</sup>/dia de resíduos ao final do projeto. Consta nos estudos a quantidade média mensal de 300 ton de resíduos que pretende receber no empreendimento.

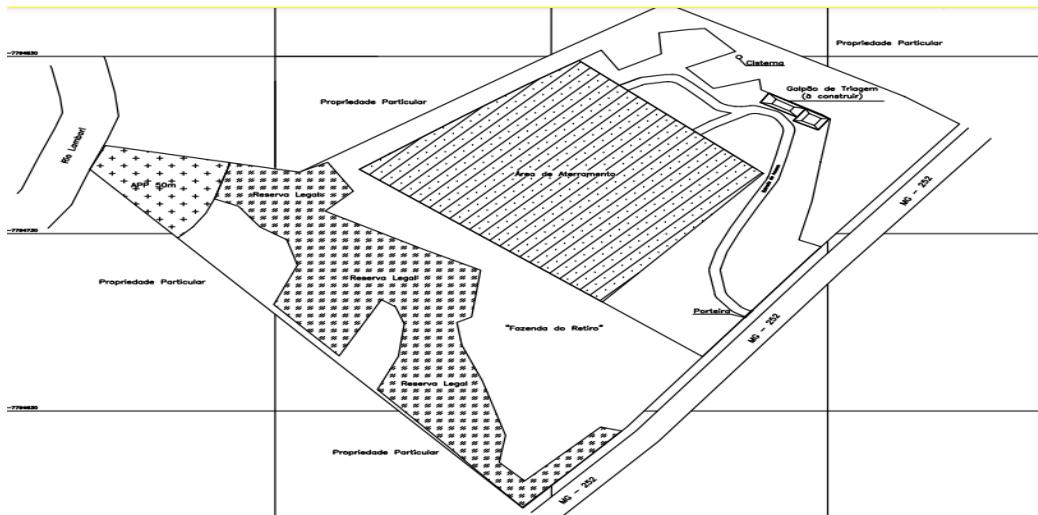


Imagem 02: Planta topográfica do empreendimento Fonte: Informação Complementar



Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento corresponde a área de aterramento, vias internas e área dos galpões.

O aterro de RCC será destinado ao recebimento dos resíduos Classe A, ou seja, resultantes de demolição, reformas e reparos de edificações tais como: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.

A forma de recepção dos resíduos de construção civil na unidade acontecerá da seguinte forma: O empreendimento disponibilizará caçambas que serão alugadas para construção civil; junto com as caçambas, serão enviados tambores para que sejam depositados resíduos que não sejam de classe A. Chegando na área do aterro, as caçambas passam pela área de triagem e armazenamento transitório de resíduos não caracterizados como RCC Classe "A" destinado ao armazenamento temporário dos resíduos não característicos que por ventura possam vir misturados aos RCC.

Caso ainda haja alguns resíduos que não sejam de classe A, o mesmo será retirado e encaminhado para a área de armazenamento transitório e posteriormente será destinado para reciclagem ou para disposição final. Será construído um galpão de alvenaria, com telhado galvanizado para armazenar os resíduos triados. Dentro do galpão os resíduos serão acondicionados em bergs e tambores de acordo com sua classe e tipologia. Os resíduos a serem reciclados serão encaminhados para a empresa Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos e os não recicláveis serão encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A.

Quanto ao sistema de drenagem pluvial do aterro, conforme informado no RAS, a área do empreendimento possui topografia com baixa variação de declividade. Sendo que as águas interceptadas serão direcionadas para um trecho de drenagem já existente e com uma extensão de 282 m, por onde a água pluvial percorre em contato direto com o solo. Não foi necessário a instalação de manilhas no local, porque devido a própria declividade do trecho, a água pluvial da área de aterramento, tem escoamento livre. Cabe destacar que o empreendimento deverá adotar medidas para que as águas incidentes na área de aterramento e vias internas sejam devidamente drenadas e impeçam a formação de processos erosivos e/ou carreamento de sólidos para áreas adjacentes e cursos d'água.

Os efluentes líquidos gerados são aqueles provenientes do banheiro dos funcionários. Será implantando a fossa séptica, com tanque anaeróbio com lançamento em sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários serão encaminhados para o aterro municipal.

Quanto as emissões atmosféricas foram informadas que para mitigar o material particulado resultante da movimentação de veículos, será feita a irrigação das vias internas, por meio de caminhão pipa, sempre que necessário. O empreendimento também propôs o plantio do cinturão verde no entorno do empreendimento. Deverão ser realizado o acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento sempre que necessário.



Impactos relacionados a ruídos e vibrações não foram considerados significativos, não sendo necessária a adoção de medidas de controle e mitigação.

O uso de recursos hídricos no empreendimento é através de uma captação de água subterrânea por meio de um poço manual (cisterna) regularizada através da certidão de uso insignificante nº 00296772/2021 para finalidade consumo humano, vazão 0,900 m<sup>3</sup>/dia.

Foi apresentado nos estudos o cronograma de implantação do empreendimento no qual segue abaixo:

ETAPA	ANO 2022					
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Abertura de vias internas						
Instalação de portão de acesso						
Instalação de placas de identificação						
Cercamento da área						
Preparo da área para construção de galpão						
Construção do galpão de triagem						
Implantação de fossa séptica						
Preparo da área do aterro						
Plantio de cinturão verde						

Obs.: Início das atividades em maio de 2022

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Ponto Certo Locação, Terraplanagem e Transportes Ltda, CNPJ nº 29.617.579/0002-07 para as atividades de F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e F-05-18-1 “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Perdigão/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Ponto Certo Locação, Terraplanagem e Transportes Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART do responsável, comprovando as etapas realizadas na implantação do empreendimento, conforme cronograma de implantação apresentado.	240 (duzentos e quarenta) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ponto Certo Locação, Terraplanagem e Transportes Ltda

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.
			Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Nº	
			kg/mês								

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.